

Relatório mensal de atividades Competência: fevereiro de 2021

Arte & Cazza Têxtil Ltda.

Espírito Santo do Pinhal, 08 de junho de 2021



São Paulo, 09 de junho de 2021.

Ilma. Sra. Patrícia Ribeiro Bacciotti
Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP
Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Consultoria e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Arte & Cazza Têxtil Ltda., Vedete Comércio e Confecções Ltda. – EPP e VDT Comércio e Confecções Ltda., extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou por meio de *calls* realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial.

Este relatório tece uma análise dos indicadores operacionais, das demonstrações contábeis e financeiras das empresas devedoras, competência do <u>mês de fevereiro de 2021.</u> Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, diante do cenário da Covid-19 e decretação de estado de calamidade pública em 20/03/2020, esta Administradora Judicial informa que está retornando paulatinamente às visitas na sede das Recuperandas e que realizou a última visita em 21/09/2020, como já informado no RMA anterior.

O Relatório (RMA) reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Consultoria e Negócios Ltda. CNPJ nº 05.946.871/0001-16



Conteúdo

- 1. Considerações iniciais
- 2. Informações operacionais
- 3. Informações financeiras
- 4. Relação de credores
- 5. Plano de recuperação judicial
- 6. Informações jurídicas

Considerações iniciais

- a. Resumo financeiro e operacional
- b. Principais informações jurídicas

Principais eventos do relatório mensal de atividade (RMA) referente a fevereiro de 2021:

- Para o período em análise o Faturamento permaneceu no mesmo patamar que o mês anterior, apresentando o valor de R\$ 3,0MM.
- Nota-se que o faturamento está no patamar anterior ao período de Coronavírus que era na faixa de R\$ 2,0MM a R\$ 3,0MM.
- No mês de fevereiro de 2021, o quadro de colaboradores apresentou aumento de 18 funcionários, apontando o total de 239 colaboradores. Os proventos apresentou aumento de R\$ 10,9 mil em relação ao mês de janeiro de 2021.
- Observou-se que no período em análise, a Margem bruta foi de 42% da Receita líquida, o que mostra que a rentabilidade das vendas permaneceu no mesmo patamar em relação ao mês anterior.
- A Margem EBITDA apresentou-se em 12%, apontando que a rentabilidade operacional da Recuperanda também permaneceu no mesmo patamar que o mês de janeiro de 2021.
- Em fevereiro de 2021, a Recuperanda apresentou Lucro de R\$ 16 mil, resultando na Margem líquida de 1%.
- Por conta do momento que estamos vivenciando do Coronavírus, para este RMA solicitamos aos administradores da Recuperanda que nos enviassem as fotos para mostrar que as atividades das empresas estão ocorrendo normalmente.

Início da contagem do prazo alterado para 20/07/2020 devido a suspensão deferida no AI.

Histórico

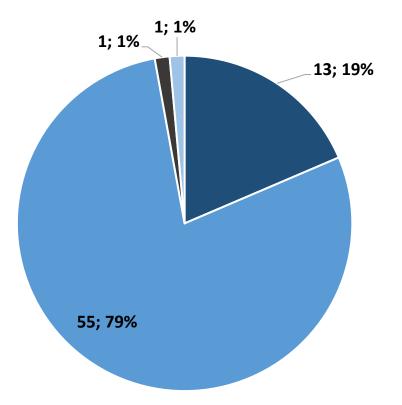
- Plano homologado em 03/10/2019.
- Publicação da decisão de homologação em 09/10/2019.
- Suspenso o cumprimento do plano 06/11/2019, devido ao deferimento do efeito suspensivo no Al nº deferido 2245731-40.2019.8.26.0000. interposto pelo Banco Santander.
- Transito em julgado do referido 20/07/2020, tendo sido dado provimento em parte ao recurso, alterando apenas a cláusula 7, determinando ilegal a previsão de tornar o crédito inexigível, na hipótese de o credor não informar seus dados bancários.
- Assim, a data inicial para inicio da contagem do cumprimento plano do prazo para 20/07/2020.

Plano de recuperação judicial (PRJ)

- Classe I Trabalhista: pagamento até o 12º mês subsequente a homologação do plano, limitado a 150 salários mínimos (o que exceder será pago nos termos da Classe III):
 - Prazo final: 20/07/2021.
- Classe III Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME/EPP:
- carência de 21 término meses. 20/04/2023;
- deságio de 80%;
- Pagamento em 15 anos, com parcelas mensais enquanto estiver em Recuperação Judicial e anual a partir do encerramento.
 - 1º parcela a ser paga até 20/05/2023;
- Correção monetária pela TR e juros de 1% ao ano a partir da data da publicação homologação do plano.

Incidentes / Encerramento para a RJ

 Até o momento, foram apresentados 70 incidentes de crédito na recuperação judicial, conforme demonstrado a seguir:



- Em fase de recurso
- Julgado
- Conclusos para decisão
- Prazo Recuperandas e AJ

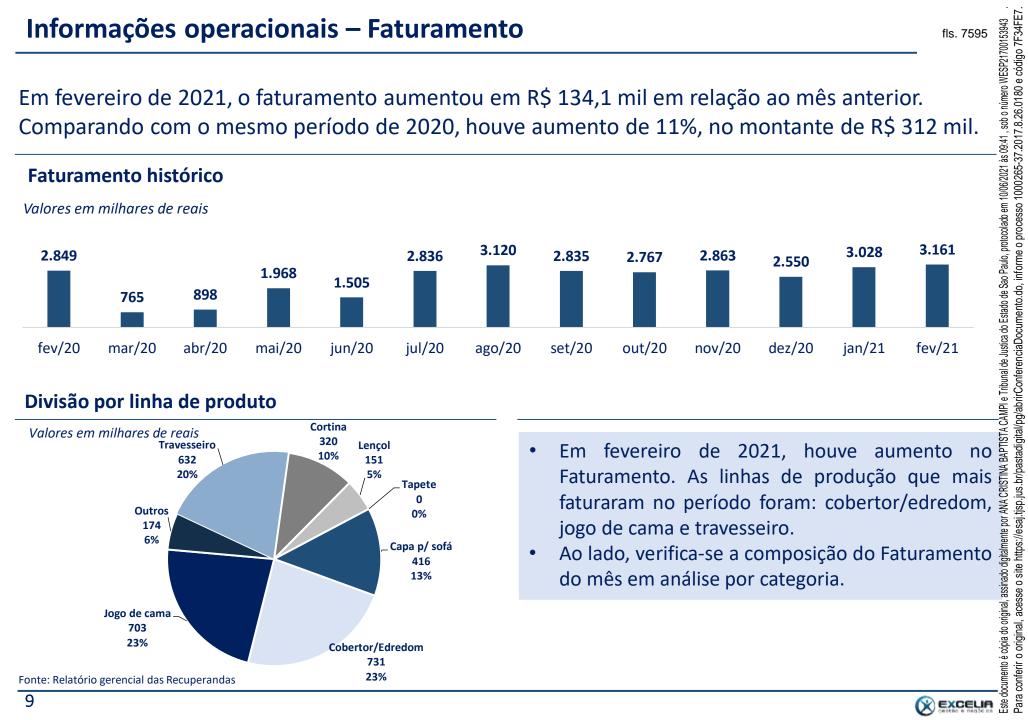
Informações operacionais – Arte & Cazza

- a. Faturamento
- b. Funcionários
- c. Fotos da operação

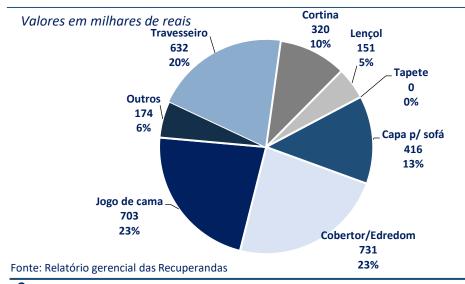
Em fevereiro de 2021, o faturamento aumentou em R\$ 134,1 mil em relação ao mês anterior. Comparando com o mesmo período de 2020, houve aumento de 11%, no montante de R\$ 312 mil.

Faturamento histórico

Valores em milhares de reais



Divisão por linha de produto



No mês de fevereiro de 2021, o quadro de colaboradores apresentou aumento de 18 funcionários no total. Cabe informar que houve a movimentação de 29 admissões e 11 rescisões no período. Nos proventos, observou-se um aumento de R\$ 10,9 mil.

Evolução de proventos pagos e colaboradores registrado na folha de pagamento



Notas

- O departamento de produção é o que apresenta a maior parcela da folha de pagamento.
- Nota-se que para o mesmo período do ano anterior, o número de colaboradores aumentou em 9% e os proventos aumentou 7% ou R\$ 25,4 mil.



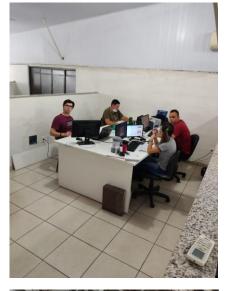




Perímetro interno da Arte & Cazza (fotos enviadas pelas Recuperandas em 27/04/2021).















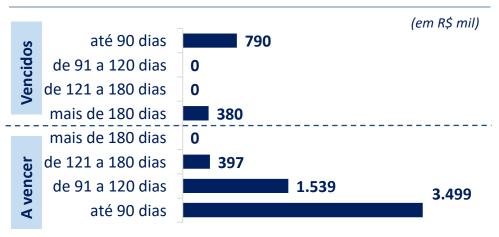


Informações financeiras

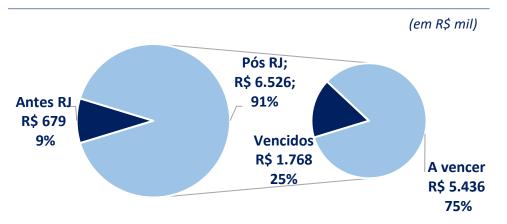
- a. Ativo imobilizado Grupo
- b. Contas a receber Grupo
- c. Contas a pagar Grupo
- d. Endividamento financeiro Arte & Cazza
- e. Endividamento fiscal Vedete e VDT
- f. Balanço Patrimonial e DRE Arte & Cazza
- g. Balanço Patrimonial e DRE Vedete
- h. Balanço Patrimonial e DRE VDT

No mês de fevereiro de 2021, o valor total de recebíveis foi de R\$ 7,2MM, sendo que R\$ 6,5MM são títulos pós RJ. A representatividade dos valores vencidos (pós RJ) foi de 17% no período em análise.

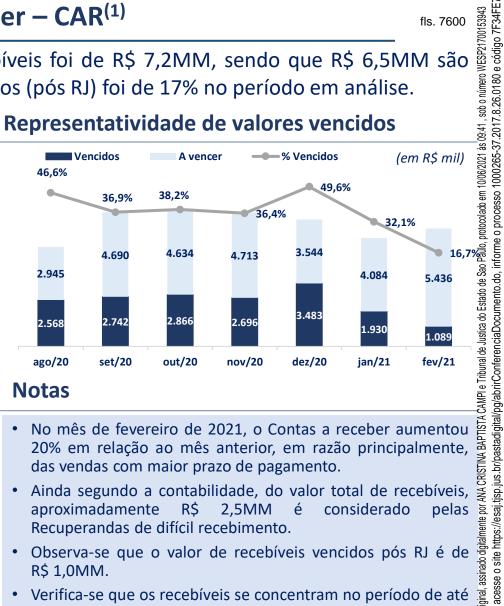
Contas a receber pós RJ – Consolidado



Contas a receber - antes RJ x pós RJ



Representatividade de valores vencidos



Notas

- No mês de fevereiro de 2021, o Contas a receber aumentou 20% em relação ao mês anterior, em razão principalmente, das vendas com maior prazo de pagamento.
- Ainda segundo a contabilidade, do valor total de recebíveis, aproximadamente R\$ 2,5MM é considerado pelas Recuperandas de difícil recebimento.
- Observa-se que o valor de recebíveis vencidos pós RJ é de R\$ 1,0MM.
- Verifica-se que os recebíveis se concentram no período de até 90 dias a vencer, representando 54% do total do Contas a receber pós RJ.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas. (1) CAR excluído operações intercompany



Informações financeiras – Contas a pagar (CAP) Recuperandas

No mês de fevereiro de 2021, as obrigações com fornecedores e prestadores permaneceu praticamente no mesmo patamar que o mês de janeiro. Observa-se o aumento de R\$ 33mil.

Contas a pagar (em R\$ mil)

Período	fev/21
Vencidos	172
a mais de 90 dias	0
de 61 até 90 dias	0
de 31 até 60 dias	0
até 30 dias	172
A vencer	1.071
até 30 dias	296
de 31 até 90 dias	361
de 91 até 120 dias	88
a mais de 120 dias	326
Total	1.243

Representatividade de valores vencidos (em R\$ mil)



Comentários

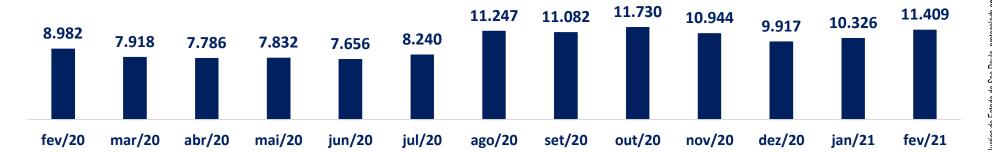
- O aumento do Contas a pagar em R\$ 33 mil foi em decorrência das compras realizadas no mês com maior prazo de pagamento.
- Nota-se que o Contas a pagar concentra-se no período de 31 até 90 dias a vencer, representando 29% de seu total.
- Para a análise do Contas a pagar das Recuperandas não foram considerados os valores anteriores à Recuperação Judicial. Entretanto, é possível verificar estes valores no resumo da relação de credores no próximo capítulo.
- Segundo as Recuperandas, todas as obrigações com fornecedores e prestadores encontram-se atualizadas, bem como os pagamentos específicos para otimizar os processos financeiros.

(X) EXCELIA

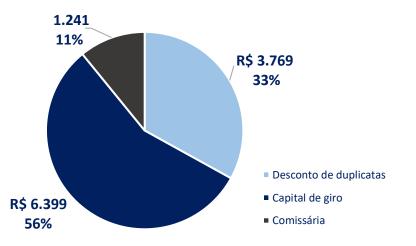
Após o deferimento da Recuperação Judicial, as Recuperandas acumularam o valor de R\$ 11,4MM de endividamento financeiro com capital de giro, desconto de duplicatas e comissária.

Histórico de Endividamento financeiro

Valor (em R\$ mil)



Abertura do Endividamento (em R\$ mil)



Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Comentários:

- O endividamento financeiro apresentou a composição de 56% de captação para capital de giro, 33% de operações com desconto de duplicatas e 11% Comissária. Essa classificação (Comissária), não foi bem esclarecida pela Recuperanda. Sendo assim, informaremos no próximo RMA (março de 2021).
 - Para o mês em análise, cabe informar que o valor de maior representatividade foi o da Prudent, no montante de R\$ 5,5MM referente a capital de giro.
- Verifica-se que no mês de fevereiro de 2021, o Endividamento apresentou aumento de R\$ 1,0MM, em relação ao mês anterior, o principal motivo com com valores de Comissárias.
- Nota-se que na relação Resumo Endividamento das Recuperandas para o período em análise, houve um novo registro de securitizadora de crédito a Bankap.

De acordo com as informações das Recuperandas, a contabilidade atualizou os débitos fiscais da Vedete e VDT.



Comentários

- Segundo informações do contador, foi apurado o endividamento fiscal da Vedete e VDT até outubro de 2018, período no qual as Recuperandas pararam de operar.
- O valor total apurado de Impostos a pagar da Vedete e VDT foi de R\$ 1,8MM e R\$ 537 mil, respectivamente.

Informações financeiras – Arte & Cazza: Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	jan/21	fev/21
ATIVO	18.478	19.855
Ativo Circulante	15.337	16.723
Disponível	_	7
Bancos incorporadas	_	-
Estoques	6.486	6.602
Clientes	3.514	4.705
Adiantamento a fornecedores nacionais	36	29
Impostos a recuperar	5.300	5.380
Ativo Não Circulante	3.141	3.132
Clientes LP	2.500	2.500
Coligadas e controlada	-	-
Imobilizado	1.408	1.408
Intangível	4	4
Depreciação acumulada	(1.307)	(1.317)
Imobilizado incorporadas	1.858	1.858
Depreciação acumulada incorporadas	(1.321)	(1.321)
PASSIVO	18.478	19.855
Passivo Circulante	7.097	8.457
Salários e encargos sociais	319	330
Fornecedores	1.210	1.243
Impostos a recolher	181	186
Empréstimos e financiamentos a pagar	2.059	3.369
Outras obrigações a pagar	14	14
Salarios e encargos sociais incorporadas	1.788	1.788
Impostos a recolher incorporadas	626	626
Parcelamentos impostos incorporadas	891	891
Outras obrigações a pagar incorporadas	9	9
Passivo Não Circulante	7.748	7.748
Empréstimos e financiamentos a pagar LP	1.661	1.661
COLIGADAS E CONTROLADAS	-	-
CREDITOS A FUNCIONARIOS RECUPERACAO JUDICIAL	520	520
CREDITOS A BANCOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	2.428	2.428
CREDITOS A BANCOS FORNECEDORES	3.139	3.139
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.633	3.650
Capital subscrito	550	550
Reservas de lucros	413	413
Lucros acumulados	143	143
Prejuízos acumulados	(13.732)	(13.715)
PREJUIZOS ACUMULADOS INCORPORADAS	(3.725)	(3.725)
RESULTADO DESAGIO RECUPERACAO	19.984	19.984
Fonte: Demonstrações contábeis/financeiros da Recuperanda		

- O aumento de R\$ 1,1MM na conta Clientes ocorreu porque as vendas foram realizadas com prazos maiores desde o mês de janeiro.
- Para o mês de fevereiro de 2021, Impostos a recuperar aumentou porque houve apuração dos valores mais antigos de crédito que não foram utilizados de PIS e COFINS.
- Nota-se que no Ativo não circulante não houve variação das rubricas.
- Fornecedores aumentou em R\$ 33 mil por conta das compras de matéria prima com maior prazo para pagamento.
- Observa-se um aumento de R\$ 1,3MM na rubrica Empréstimos e financiamentos.
- Importante informar que o valor registrado na conta de Empréstimos e financiamentos a pagar diverge do relatório de Endividamento bancário.
- As contas do Passivo circulante: Outras obrigações a pagar, Salários e encargos sociais incorporadas, Impostos a recolher incorporadas, Parcelamentos impostos incorporadas e Outras obrigações a pagar incorporadas e todas as contas do Passivo não circulante não tiveram variações para o período analisado.
- Para o período em análise o Prejuízo acumulado foi de R\$ 13,7MM, permanecendo no mesmo patamar em relação ao período anterior e foi registrado o valor de R\$ 3,7MM com Prejuízos acumulados incorporadas.



Informações financeiras – Arte & Cazza: DRE - Demonstração do resultado do exercícios

DRE (em R\$ mil)	jan/21	fev/21	jan - fev/20	jan - fev/21
Faturamento Bruto	3.055	3.067	6.014	6.122
Abatimento faturamento	(746)	(771)	(1.695)	(1.517)
Receita líquida	2.309	2.296	4.319	4.605
Custos totais	(1.345)	(1.323)	(2.108)	(2.669)
Lucro bruto	963	973	2.211	1.936
Margem bruta (%)	42%	42%	51%	42%
Despesas c/Pessoal	(491)	(505)	(849)	(996)
Utilidades e serviços	(162)	(158)	(480)	(321)
Assessoria	(35)	(35)	(119)	(71)
Gastos c/Marketing	-	-	-	-
Tributos	-	-	-	-
EBITDA	275	275	763	549
Margem EBITDA (%)	12%	12%	18%	12%
Depreciação	(9)	(9)	(19)	(19)
Resultado não operacional	-	-	-	-
Resultado financeiro	(254)	(249)	(679)	(503)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	11	16	66	28
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	11	16	66	28
Margem líquida (%)	0%	1%	2%	1%

- No mês de fevereiro de 2021, o Faturamento permaneceu no mesmo patamar que o mês anterior.
- O aumento de R\$ 13 mil com as Despesas com pessoal, ocorreu em virtude das rescisões e férias ocorrida no mês.
- Observa-se que no período em análise, a Margem bruta foi de 42%, permanecendo no mesmo patamar, o que mostra que a rentabilidade das vendas permaneceu no mesmo patamar que o mês anterior, principalmente, por conta do aumento nos Custos.
- A Margem EBITDA apresentou-se positiva em 12%, mostrando que a lucratividade da empresa também permaneceu no mesmo nível que o mês de janeiro de 2020.
- No mês de fevereiro de 2021, a Recuperanda apresentou Lucro de R\$ 16 mil, resultando na Margem líquida de 1% em relação à Receita líquida.



Plano de recuperação judicial

- a. Histórico homologação
- b. Proposta de pagamento
- c. Projeções do desempenho econômico-financeiro

Início da contagem do prazo alterado para 20/07/2020 devido a suspensão deferida no AI.

- Plano homologado em 03/10/2019.
- Publicação da decisão de homologação em 09/10/2019.
- Suspenso o cumprimento do plano em 06/11/2019, devido ao deferimento do efeito suspensivo no Al nº deferido 2245731-40.2019.8.26.0000, interposto pelo Banco Santander.
- Transito em julgado do referido AI em 20/07/2020, tendo sido dado provimento em parte ao recurso, alterando apenas a cláusula 7, determinando ilegal a previsão de tornar o crédito inexigível, na hipótese de o credor não informar seus dados bancários.
- Assim, a data inicial para inicio da contagem do prazo para cumprimento do plano é 20/07/2020.

Os créditos trabalhistas serão pagos em até 12 meses após a data da publicação da homologação do PRJ no DJE, no limite de 150 salários mínimos, o saldo que exceder será pago nas mesmas condições da classe III -Quirografária.

- Na hipótese de serem reconhecidos créditos trabalhistas mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á à partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão.
- Para os credores eventualmente arrolados na classe I com créditos provenientes de honorários advocatícios quer contratuais ou sucumbenciais, tais credores receberão seus créditos aplicando-se deságio de 75% em face do valor reconhecido em sentença de acolhimento parcial ou integral de habilitação de crédito retardatário e/ou impugnação de crédito, observando o prazo de carência de 15 (quinze) meses a contar da data de publicação da decisão que homologar o PRJ, ou, na hipótese de inexistir tal condição na lista de credores, a contar da sua inclusão no Quadro Geral de Credores, e período de amortização de 5 (cinco) anos em parcelas fixas, mensais e sucessivas.
- Prazo de pagamento até 20/07/2021.

Classe II – Garantia Real

- Não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial.
- Na hipótese de serem reconhecidos créditos com garantia real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos créditos Quirografários.

Classe III – Quirografários e Classe IV – ME/EPP

- Deságio de 80%.
- Carência de 21 meses, finalizará em 20/04/2023.
- Pagamento: parcelas mensais enquanto estiver em recuperação judicial e anuais a partir do encerramento, pelo período de 15 anos. Início dos pagamentos em 20/05/2023.
- Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do transito em julgado da decisão. Incluindo carência prevista acima.

Os credores poderão aderir a esta proposta, desde que compatíveis com a categoria de credores fornecedores e financeiros.

Credores Financeiros

- Destinação de novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.
- Os valores fornecidos não possuirão valor mínimo definido. Ficando a cargo das Recuperandas aceitar a oferta dos credores financeiros.
- Será definido entre as partes: a remuneração e o percentual de amortização.
- Os recursos obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para matéria-prima e despesas operacionais.
- Todas as condições pactuadas pelos credores financeiros constará no Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador.

Atualização dos créditos

Correção monetária pela TR e juros simples de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

Credores Fornecedores

- Os credores fornecedores de Mercadoria e Serviços, devem atender aos pré-requisitos abaixo estabelecidos para se enquadrarem ao programa de aceleração.
- Concedendo o prazo de pagamento abaixo descrito, o credor receberá, para pagamento da dívida concursal, o percentual de aceleração sobre o valor do pedido.

Modalidade	Prazo de pagamento	% de aceleração
1	à vista	5%
2	30 dias	8%
3	60 dias	9%
4	90 dias	10%

- Fica a cargo das Recuperandas aceitar a oferta dos credores fornecedores.
- O Credor deverá garantir que as condições comercialização são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos semelhantes.

(X) EXCELIA

Abaixo, as principais co	ntas e	xtraída	as da r	roiecâ	ăo de d	caixa a	prese	ntada	no Pla	no de	recup	eração	o iudio	cial.	
ribaino, ao principais eo		ver a rac	40 GG P	, ojeşe		oanta c	.р. сос	rtada			recup	craga	o jaan	,,,,,,,	
CONTA / ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6		ANO 8						ANO 14	
(+) FAT.BRUTO ANO	58.710	61.058	61.669	62.286	62.909	63.538	63.728	63.919	64.111	64.304	64.496	64.690	64.884	65.079	
MÉDIA MENSAL	4.893	5.088	5.139	5.190	5.242	5.295	5.311	5.327	5.343	5.359	5.375	5.391	5.407	5.423	5.439
(-) TRIBUTOS	881	916	925	934	944	953	956	959	962	965	967	970	973	976	979
(-) C.FINANCEIRO	4.403	4.579	4.625	4.671	4.718	4.765	4.780	4.794	4.808	4.823	4.837	4.852	4.866	4.881	4.896
(-) DEV. INADIMP	2.348	2.442	2.467	2.491	2.516	2.542	2.549	2.557	2.564	2.572	2.580	2.588	2.595	2.603	2.613
(=) RECEITA LÍQUIDA	51.078	53.121	53.652	54.189	54.730	55.278	55.444	55.610	55.777	55.944	56.112	56.280	56.449	56.618	56.78
(-) CUSTOS VARIÁVEIS	42.565	44.267	44.710	45.157	45.609	46.065	46.203	46.342	46.481	46.620	46.760	46.900	47.041	47.182	47.32
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	8.513	8.853	8.942	9.031	9.122	9.213	9.241	9.268	9.296	9.324	9.352	9.380	9.408	9.436	9.465
(-) CUSTOS FIXOS	8.151	7.907	7.749	7.726	7.702	7.679	7.656	7.633	7.610	7.588	7.565	7.542	7.519	7.497	7.474
(=) RESULTADO OPERACIONAL	361	947	1.193	1.306	1.419	1.534	1.584	1.635	1.686	1.736	1.787	1.838	1.889	1.940	1.990
PAGTO ANUAL	104	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	551	551	551	551	551	551	551	551
CLASSE I - TRAB.	104	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - G.REAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROG.	-	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497
CLASSE IV - M.P.E.	-	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
CREDOR COLAB.	-	504	504	504	504	504	504	-	-	-	-	-	-	-	-
EX CONCURSAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) SALDO DE CAIXA	202	-108	109	197	286	376	416	851	891	931	971	1.010	1.050	1.090	1.130
(=+) S.C. ACUMUL.	202	94	203	401	687	1.063	1.479	2.331	3.221	4.152	5.123	6.133	7.183	8.274	9.404

Faturamento projetado

• O faturamento projetado para o ano 1 é de R\$ 58,7MM, isto equivale a uma média mensal de R\$ 4,8MM. E até maio de 2019, as Recuperandas somam um total faturado de R\$ 14,7MM equivalente a uma média mensal de aproximadamente R\$ 3MM. O plano prevê crescimento de 4% do faturamento no segundo ano, 1% nos próximos 4 e 0,30% nos demais.

Custos variáveis e fixos

• Segundo o Laudo, os custos variáveis devem aumentar nas mesmas proporções que a receita, já os custos fixos a previsão é de redução, de -3% no segundo ano, -2% no terceiro e -0,30% nos demais anos.

Resultado operacional

• O resultado operacional apresenta aumento significativo no segundo ano (162%) em relação ao primeiro ano, no terceiro 26% e redução nos demais anos de 9% a 3%.

Saldo de caixa (+) acumulado

A sobra de caixa (resultado operacional após despesas) projetada a cada ano será destinada para o reinvestimento do negócio, garantindo a perpetuidade, além dos pagamentos de passivos não sujeitos a recuperação judicial e reposição do capital de giro próprio.

Observações

- A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias, mantendo a rentabilidade, a geração de caixa e a capacidade de pagamento.
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano.
- Segundo as Recuperandas, todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

Informações Jurídicas

- a. Cronograma processual
- b. Resumo da movimentação processual
- c. Resumo dos Incidentes

Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Arte & Cazza.

Distribuição da inicial das Recuperandas inicial: • Distribuição ocorrida em 13/02/2017 Processamento do pedido de Recuperação • Deferimento: 21/02/2017 • Publicação D.J.E.: 02/03/2017 Assinatura do termo de compromisso

 Termo Compromisso: 10/03/2017

Edital art. 52, Parágrafo único

Publicação D.J.E.: 08/05/2017.

Fase administrativa

- Prazo para apresentação de habilitações e divergências: 23/05/2017.
- Apresentação do Edital art. 7º § 2º.: 10/07/2017
- Publicação do Edital art. 7º § 2º: 25/01/18

Plano de recuperação judicial

Apresentação do PRJ: 24/04/2017

- Publicação Aviso de Recebimento do PRJ: 25/01/18
- Fim do prazo p/ objeções ao PRJ: 26/02/17
- Aprovação do PRJ em AGC: 13/05/2019
- Homologação do PRJ: 03/10/2019

• Publicação da decisão: 09/10/2019

Fase judicial

- Prazo para apresentação das impugnações: 08/02/18
- Apresentação do QGC: n/c

Assembleia Geral de Credores

Estimativa p/ AGC (150 dias): 30/07/2017

 Publicação do Edital de Convocação Credores: n/c

• 1ª Convocação (AGC): 26/10/2018

• 1º Convocação (AGC) continuação: 29/01/2019 💆

• 1º Convocação (AGC) continuação: 10/04/2019 ...

• 1º Convocação (AGC) continuação: 13/05/2019 ខ្លី

Suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor

• Prazo suspenso até 07/08/2018 (prorrogado)

Encerramento do processo

- Encerramento (sentença): 09/10/2021
- Relatório final: n/c
- Prestação de contas: n/c

Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Observação: conforme determinação judicial, o prazo processual será considerado em "dias corridos".

(X) EXCELIA

Andamento processual.

Fls. 7295/7297: manifestação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando que foram abertos editais para parcelamento da divida fiscal, requerendo a intimação do Administrador Judicial para que, querendo, adira à proposta de adesão.

Fls. 7298/7370: apresentado pela Administradora judicial os relatórios mensais de atividades de competência dezembro/2020.

Fls. 7371/7381: manifestação das Recuperandas requerendo que seja concedido liminar a fim de que seja suspenso o procedimento de consolidação da propriedade do imóvel de matrícula nº 9.335 registrado no CRI de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Fls. 7382/7386: manifestação do Banco Santander informando que o seu crédito é extraconcursal, que o stay period foi encerrado e que a MM. Juiz corretamente indeferiu nova prorrogação (fls. 4.773/4.775), que as recuperandas não ofereceram qualquer outro meio de pagamento, e que a jurisprudência consolidada do e. TJSP permite a retomada dos bens essências após o encerramento do stay period, requerendo assim que seja indeferida a tentativa de suspensão de seu procedimento de consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel.

Fls. 7387/7390: juntada de ofício expedido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0010131-60.2018.5.15.0034 da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista requerendo a satisfação do crédito devido, ou a indicação bens não essenciais da pessoa jurídica, passíveis de execução pela Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias.

Fls. 7391/7394: juntada de e-mail enviado pelos patronos das Recuperandas questionando sobre a expedição dos ofícios conforme decisão de fls. 7239/7240.

Fls. 7395/7396: certidão de remessa de relação da decisão de fls.

7239/7240.

Fls. 7397/7398: certidão de remessa de relação da intimação do Ministério Público.

Fls. 7399/7400: decisão datada de 22/03/2021, determinando que seja anotado e observado as fls. 7241, ofício ao Banco Bradesco, agência de Espirito Santo do Pinhal, aos cuidados de Sérgio Polato Neto, para que esclareça em qual conta e em que data foi efetuado o bloqueio, após resposta, deve ser dada vistas ao Banco credor para manifeste-se sobre o valor bloqueado. Determinou-se a ciência das Recuperandas e da Administradora Judicial das fls. 7295/7297 e a manifestação da Administradora Judicial e o Ministério Público de fls. 7371/7376e7382/7386.

Fls. 7401/7402: certidão de publicação no DJE em 23/03/2021 da decisão de fls. 7239/7240.

Fls. 7403/7404: certidão de publicação no DJE em 23/03/2021 da intimação do Ministério Público de fls. 7397/7398.

Fls. 7405/7406: manifestação das Recuperandas nos termos da decisão de fls. 7399/7400.

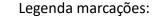
Fls. 7407: ato ordinatório determinando a ciência do Ministério Público.

Fls. 7408: certidão de remessa de relação do ato ordinatório de fls. 7407.

Fls. 7409: ciência do Ministério Público da sua intimação de fls. 7407.

Fls. 7410/7416: embargos de declaração apresentados pelas Recuperandas em relação a decisão de fls. 239/7240.

Pendentes de apreciação Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos



(X) EXCELIA

Andamento processual.

Fls. 7417/7419: manifestação da Maria Aparecida Germinari Belli requerendo o seu cadastramento no E-saj para recebimento das intimações.

Fls. 7420: certidão do cartório informando ter procedido com as anotações quanto aos nomes da credora e de seu patrono no sistema informatizado.

Fls. 7421/7422: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 7399/7422.

Fls. 7423/7424: certidão de publicação no DJE em 07/04/2021 da decisão de fls. 7399/7422.

Fls. 7425/7433: manifestação da Maria Aparecida Germinari Belli requerendo que a serventia certifique sobre a existência nos autos de ofício encaminhado pela justiça do trabalho, se recebido que seja respondido, caso não tenha sido recebido que seja certificado possibilitando que a peticionária possa requerer providências ao juízo da execução.

Fls. 7434/7436: manifestação da Administradora Judicial nos termos da decisão de fls. 7399/7400.

Fls. 7437: manifestação da Ecofabril Indústria e Comércio Ltda. reiterando o seu pedido de que as intimações sejam feitas em nome do seu patrono.

Fls. 7438: certidão do cartório informando ter procedido com as anotações quanto aos nomes dos patronos da credora Ecofabril no sistema informatizado.

Fls. 7439: oficio expedido para o Banco Bradesco nos termos da decisão de fls. 7399/7400.

Fls. 7440: certidão de ato ordinatório informando que o oficio está

disponível para impressão e encaminhamento, que deve ser comprovado nos autos no prazo de 20 dias.

Fls. 7441/7443: manifestação do Banco Santander sobre as petições juntadas pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 7.434/7.435 e 7.436.

Fls. 7444/7445: certidão de remessa de relação do ato ordinatório de fls. 7440.

Fls. 7446/7447: certidão de publicação no DJE em 15/04/2021 do ato ordinatório de fls. 7440.

Fls. 7448/7449: decisão datada de 15/04/2021, rejeitando os embargos de declaração de fls. 7410/741, deferindo a habilitação da credora de fls. 7417, informando que o oficio requerido às fls. 7425/7427 encontra-se às fls. 7388/7390, intimando as Recuperandas para que cumpra com o quanto solicitado no referido ofício. Determinando que a serventia observe a petição de fls. 7347. Determinando que dentro de 30 dias ocorra eventual acordo entre as partes ou adotem as medidas necessárias à realização de conciliação/mediação, nos termos do quanto sugerido pela administradora judicial.

Fls. 7450/7451: manifestação do Banco Bradesco esclarecendo os questionamentos da decisão de fls. 7399/7400.

Fls. 7452/7453: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 7448/7449.

Fls. 7454/7455: certidão de publicação no DJE em 20/04/2021 da decisão de fls. 7448/7449.

Fls. 7456/7457: certidão de ato ordinatório informando que praticou o cumpra-se.

Pendentes de apreciação Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos

(X) EXCELIA

Andamento processual.

Fls. 7458/7460: embargos de declaração apresentado pelas Recuperandas requerendo o deferimento da liminar para obstar o prosseguimento do procedimento de consolidação da propriedade do imóvel de matrícula nº 9.335, através de decisão com força de ofício, a ser encaminhada ao Banco Santander e ao Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal pela própria Recuperanda.

Fls. 7461/7462: ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 7463: despacho determinando a manifestação da parte contrária sobre os embargos de declaração de fls. 7458/7460.

Fls. 7464: certidão de remessa para o portal eletrônico da intimação do Ministério Público.

Fls. 7465/7466: certidão de ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 7467/7472: manifestação do Ministério Público.

Fls. 7473/7510: apresentado pela Administradora judicial os relatórios mensais de atividades de competência janeiro/2020.

Fls. 7511/7513: embargos de declaração apresentado pelo Banco Santander requerendo que o E. Juízo reconheça que não cabe, neste momento, a análise acerca da essencialidade dos bens da Recuperanda, em harmonia com a jurisprudência do e. TJSP.

Fls. 7514: ofício expedido para o Cartório de Protestos Espírito Santo do Pinhal/SP.

Fls. 7515: ofício expedido para a SCPC - Exclusão de Apontamento.

Fls. 7517: certidão para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto a pedido do Banco Santander.

Fls. 7518: juntada de e-mail enviado pela serventia ao SPC do oficio

de fls. 7515.

Fls. 7519/7526: juntada de e-mail enviado pela Vara do Trabalho de São João da Boa Vista-SP com certidão de habilitação de crédito em nome do credor Pedro Paulo Pereira, processo nº 0012297-70.2015.5.15.0034.

Fls. 7527: ato ordinatório informando ter enviado para remessa no DJE da decisão de fls. 7514/7516.

Fls. 7528: despacho determinando a manifestação da autora e da administradora judicial sobre a petição de fls. 7511/7513.

Fls. 7529/7530: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 7463.

Fls. 7531/7532: certidão de remessa de relação do ato ordinatório de fls. 7515.

Fls. 7533/7534: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 7528.

Fls. 7535/7536: certidão de publicação no DJE em 06/05/2021 do ato ordinatório de fls. 7515.

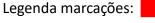
Fls. 7537/7538: certidão de publicação no DJE em 06/05/2021 da decisão de fls. 7528.

Fls. 7539/7540: certidão de publicação no DJE em 06/05/2021 da decisão de fls. 7463.

Fls. 7541/7543: juntada de oficio recebido do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal-SP.

Fls. 7544/7545: juntada de ofício da SCPC em cumprimento ao oficio de fls. 7515.

Pendentes de apreciação Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos



Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 7546/7551: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinado o imediato desbloqueio dos valores indevidamente constritos na execução sob o nº 1000252-33.2020.8.26.180, que seja rejeitado os embargos de declaração opostos pelo Banco Santander e que seja apreciado os embargos de declaração opostos às fls. 7458/7460.

Fls. 7552: decisão datada de 05/04/2021 negando provimento aos embargos de declaração de fls. 7410/7416.

Fls. 7553/7568: manifestação do Banco Santander informando que os embargos de declaração de fls. 7.458/7.460, perdeu o seu objeto eis que a consolidação da propriedade fiduciária do Imóvel já se concretizou.

Fls. 7569/7570: manifestação da Administradora Judicial nos termos da decisão de fls. 7528.

Fls. 7571/7572: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 7552.

Fls. 7575/7578: juntada de respostas da Serasa Experian dos ofícios emitidos.

Fls. 7580/7581: certidão de publicação no DJE em 20/05/2021 da decisão de fls. 7552.

Fls. 7582/7584: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinada a realização de mediação entre a Recuperanda e o Banco Santander.

Pendentes de apreciação Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos



Incidentes em Andai				s. 7618 ss. 7618 MESP21700153943
Não há incidentes em anda Instrumentos para apresen	amento, pois todos foram julgados. Aguarda ntação do Quadro Geral de Credores.	-se o julgamen	to dos Agravos o	s. 7618 Sp6217007153P21
Processo nº	Devedora	Classe	Valor decisão	_
1002888-74.2017.8.26.0180	Anyele Dantes da Silva	ı	32.562,92	10/06/2021 às (
1000299-75.2018.8.26.0180	Banco do Brasil		Improcedente	tocolado em 10/0
1001821-06.2019.8.26.0180	Bruna Vanessa Almagro Silva	I	5.257,17	protocola
1003025-22.2018.8.26.0180	Carla Renata de Souza Beraldo		Improcedente	Sao Paulo
1000300-60.2018.8.26.0180	Comexport Trading Comarcio Exterior Ltda	III	1.409.015,23	Estado de
1000530-68.2019.8.26.0180	Eliana Laurindo Ribeiro		Improcedente	Justica do
1002598-25.2018.8.26.0180	Janaina Mateus		Improcedente	ribunal de
1000695-18.2019.8.26.0180	João Vitor Jacinto da Sica		6.878,88	SAMPI e T
1000277-80.2019.8.26.0180	Leticia dos Santos Tobia		Improcedente	assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/06/2021 às 09:41
1001487-69.2019.8.26.0180	Maria Doniseti do Prado Carmo	I	6.601,91	RISTINA B
1000228-39.2019.8.26.0180	Maria Tereza Dionizio Fidalgo		Improcedente	por ANA CRI
1000697-85.2019.8.26.0180	Nicélia Pereira da Suva		Improcedente	ligitalmente p
1001217-45.2019.8.26.0180	Silvana Ferreira dos Santos	I	8.250,57	ssinado digi
				Este documento é cópia do original,
				ocumento
32			⊗ ⊆	KCELIA SS

Processo nº Devedora Classe Valor decisão Transito em julgado 1.000720-31.2019.8.26.0180 Alexandro Rodrígues de Souza I 6.158,91 23/07/2020 1.0001087-89.2018.8.26.0180 Alisson Roberto Ferreira das Neves I 11.267,56 13/08/2020 1.000276-95.2019.8.26.0180 Ana Claudia da Cruz Nogueira I 5.561,70 22/07/2020 1.001363-86.2019.8.26.0180 Ana Paula Pedro Improcedente 10/03/2020 1.000311-89.2018.8.26.0180 Ariely Cristina Pereira I 13.745,40 24/09/2020 1.000311-89.2018.8.26.0180 Banco Bradesco S.A III 13.242,69 26/06/2020 1.002464-95.2018.8.26.0180 Banco do Brasil Improcedente 08/05/2020 1.000518-88.2018.8.26.0180 Banco Santander III 7.512.328,33 29/07/2020 1.000518-88.2018.8.26.0180 Bruno Henrique de Oliveira Improcedente 12/02/2020 1.0002222-56.2018.8.26.0180 Camila Oliveira Mariano Cancelado 09/10/2019 1.0002222-56.2018.8.26.0180 Camila Oliveira Mariano I 8.134,59 09/10/2019 1.0002396-14.2019.8.26.0180 Camila Oliveira Mariano I 8.134,59 09/10/2019 1.000302-30.2018.8.26.0180 Camila Oliveira Mariano I 8.134,59 09/10/2019 1.000302-30.2018.8.26.0180 Camila Oliveira Mariano I 8.134,59 09/10/2019 1.000303-15.2018.8.26.0180 Daniel Leocaldio I 3.398,72 25/06/2020 1.000303-15.2018.8.26.0180 Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda III 492.720,45 08/10/2019 1.000304-97.2018.8.26.0180 Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda III 35.284,95 09/10/2019 1.000304-97.2018.8.26.0180 Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda III 35.284,95 09/10/2019 1.000304-97.2018.8.26.0180 Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda III 35.284,95 09/10/2019 1.000304-97.2018.8.26.0180 Ferraz de Camargo Sociedade de Advogados I 1.252,44	Incidentes Julgados				fls. 7619 8 foram agravados
1.000720-31.2019.8.26.0180 Alexandro Rodrigues de Souza 1.0.158,91 23/07/2020	Existem 70 incidentes de e aguardam o julgamento	impugnações e habilitação de créd o/transito em julgado.	ito julgado	s. Sendo que 13	foram agravados
11.267,56 13/08/2020 13/0	Processo nº	Devedora	Classe	Valor decisão	Transito em julgado
1 5.561,70 22/07/2020 2	1000720-31.2019.8.26.0180	Alexandro Rodrigues de Souza	1	6.158,91	23/07/2020
1001363-86.2019.8.26.0180	1001087-89.2018.8.26.0180	Alisson Roberto Ferreira das Neves	1	11.267,56	13/08/2020
1 13.745,40 24/09/2020 24/09/2020 24/09/2020 24/09/2020 24/09/2020 24/09/2020 24/09/2020 24/09/2020 24/09/2020 24/09/2020 24/09/2020 24/09/2020 24/09/2020 26/06/2020	1000276-95.2019.8.26.0180	Ana Claudia da Cruz Nogueira	1	5.561,70	22/07/2020
1	1001363-86.2019.8.26.0180	Ana Paula Pedro		Improcedente	10/03/2020
Improcedente	0002456-04.2019.8.26.0180	Ariely Cristina Pereira	I	13.745,40	24/09/2020
1	1000311-89.2018.8.26.0180	Banco Bradesco S.A	III	13.242,69	26/06/2020
Improcedente 12/02/2020 12/02/2020 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1002464-95.2018.8.26.0180	Banco do Brasil	1	Improcedente	08/05/2020
0002821-29.2017.8.26.0180 Camila Oliveira Mariano Cancelado 09/10/2019 0002222-56.2018.8.26.0180 Camila Oliveira Mariano I 8.134,59 09/10/2019 1.002396-14.2019.8.26.0180 Cícera Laurindo Rodrigues dos Reis I 14.859,27 24/06/2020 1.000302-30.2018.8.26.0180 Corttex Industria Textil Ltda III 492.720,45 08/10/2019 1.0001943-36.2019.8.26.0180 Daniel Leocaldio I 3.398,72 25/06/2020 1.000303-15.2018.8.26.0180 Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda III 135.284,95 09/10/2019 1.000304-97.2018.8.26.0180 Fatex Indústria, Comércio III 302.278,74 01/09/2020 1.001142-69.2020.8.26.0180 Ferraz de Camargo Sociedade de Advogados I 1.252,44	1000518-88.2018.8.26.0180	Banco Santander	III	7.512.328,33	29/07/2020
8.134,59 09/10/2019	1000538-45.2019.8.26.0180	Bruno Henrique de Oliveira	1	Improcedente	12/02/2020
1002396-14.2019.8.26.0180	0002821-29.2017.8.26.0180	Camila Oliveira Mariano		Cancelado	09/10/2019
1000302-30.2018.8.26.0180 Corttex Industria Textil Ltda III 492.720,45 08/10/2019 0001943-36.2019.8.26.0180 Daniel Leocaldio I 3.398,72 25/06/2020 1000303-15.2018.8.26.0180 Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda III 135.284,95 09/10/2019 1000304-97.2018.8.26.0180 Fatex Indústria, Comércio III 302.278,74 01/09/2020 1001142-69.2020.8.26.0180 Ferraz de Camargo Sociedade de Advogados I 1.252,44 1.252,44	0002222-56.2018.8.26.0180	Camila Oliveira Mariano	I	8.134,59	09/10/2019
1 3.398,72 25/06/2020 2	1002396-14.2019.8.26.0180	Cícera Laurindo Rodrigues dos Reis	I	14.859,27	24/06/2020
1000303-15.2018.8.26.0180 Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda III 135.284,95 09/10/2019 1000304-97.2018.8.26.0180 Fatex Indústria, Comércio III 302.278,74 01/09/2020 1001142-69.2020.8.26.0180 Ferraz de Camargo Sociedade de Advogados I 1.252,44	1000302-30.2018.8.26.0180	Corttex Industria Textil Ltda	III	492.720,45	08/10/2019
1000304-97.2018.8.26.0180 Fatex Industria, Comercio III 302.278,74 01/09/2020 Ferraz de Camargo Sociedade de Advogados I 1.252,44	0001943-36.2019.8.26.0180	Daniel Leocaldio	1	3.398,72	25/06/2020
1000304-97.2018.8.26.0180 Fatex Industria, Comercio III 302.278,74 01/09/2020 Ferraz de Camargo Sociedade de Advogados I 1.252,44	1000303-15.2018.8.26.0180	Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda	III	135.284,95	09/10/2019
Advogados I 1.252,44	1000304-97.2018.8.26.0180	Fatex Indústria, Comércio	III	302.278,74	01/09/2020
33 № EXCEUR	1001142-69.2020.8.26.0180	_	I	1.252,44	
33					
	33				(X) EXCELIA

Incidentes Julgados

Incidentes Julgados				fls. 7620
Existem 70 incidentes de e aguardam o julgamento	impugnações e habilitação de créo /transito em julgado.	dito julgado	s. Sendo que 13	foram agravados
Processo nº	Devedora	Classe	Valor decisão	Transito em julgado
1000311-89.2018.8.26.0180	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Invista Fornecedores MB	Ш	444.039,05	26/06/2020
1000278-65.2019.8.26.0180	Gabriela Carolina de Carvalho		Improcedente	12/02/2020
1001084-37.2018.8.26.0180	Jessica Fernando Gomes do Amaral	1	14.498,93	10/04/2019
1000355-74.2019.8.26.0180	Jessica Pereira dos Santos	1	6.284,25	25/06/2020
1001359-49.2019.8.26.0180	Joice do Couto Porte		Improcedente	18/09/2020
1003024-37.2018.8.26.0180	Jonas Alessandro Rodrigues		Improcedente	26/05/2020
1002883-52.2017.8.26.0180	José Bernardo Vieira	1	37.404,70	24/04/2019
1000275-47.2018.8.26.0180	Leidiane Aparecida do Nascimento	1	12.494,03	24/09/2019
1000639-82.2019.8.26.0180	Lilian Cristina da Silva		Improcedente	11/12/2019
1000030-02.2019.8.26.0180	Luciana Perpetua dos Santos	1	12.673,09	11/12/2019
1000099-34.2019.8.26.0180	Luiz Roberto Cardano	1	12.000,00	20/08/2019
1002523-83.2018.8.26.0180	Mambeique Cardoso de Sales	1	8.049,32	01/07/2020
1002972-41.2018.8.26.0180	Manoel Carlos Moreira Junior	1	11.000,00	09/01/2020
1001083-52.2018.8.26.0180	Marcia Adriana da Silva Mota	1	21.256,26	08/04/2019
1000441-45.2019.8.26.0180	Maria Aparecida Germinari Belli		Improcedente	02/10/2019
1001484-17.2019.8.26.0180	Maria Aparecida Villa	1	25.857,28	03/07/2020
1001362-04.2019.8.26.0180	Maria José Alves	I	7.787,35	02/03/2020
				02/03/2020 © EXCELIA
34				EXCELIA :

Incidentes Julgados				fls. 7621
Existem 70 incidentes de e aguardam o julgamento	impugnações e habilitação de crédi transito em julgado.	to julgado	s. Sendo que 13	foram agravados
Processo nº	Devedora	Classe	Valor decisão	Transito em julgado
1000759-28.2019.8.26.0180	Miriam Início da Silva			21/01/2020
1000758-43.2019.8.26.0180	Mirian Inácio da Sirva		Improcedente	16/01/2020
1000704-77.2019.8.26.0180	Moacir Pires de Oliveira	I	15.917,98	
0001276-84.2018.8.26.0180	Olavo de Araújo Neto	I	29.653,70	17/06/2019
1002367-95.2018.8.26.0180	Paula Daiane Silveira dos Reis		Improcedente	12/11/2019
1000128-84.2019.8.26.0180	Roseimeire da Silva Beralto		Improcedente	11/08/2020
1001082-67.2018.8.26.0180	Samuel Soares Gimenes	I	34.356,43	10/04/2019
0002080-18.2019.8.26.0180	Sandro dos Santos	l	13.999,74	23/05/2021
1000220-62.2019.8.26.0180	Sheila Aparecida de Cássia Fernandes	1	5.043,56	25/11/2019
1000265-66.2019.8.26.0180	Silvério Rodriguez Siqueira	1	17.874,33	09/01/2020
1002321-72.2019.8.26.0180	Simoni Aparecida Pedro do Nascimento	1	9.270,00	26/06/2020
1000129-69.2019.8.26.0180	Talita Alves Cruz	1	Extinto	17/06/2020
1000307-52.2018.8.26.0180	Tecelagem Jolitex Ltda	III	912.510,77	24/08/2020
1000306-67.2018.8.26.0180	Transportadora Fiorot Ltda	III	28.000,32	20/11/2021
0002368-63.2019.8.26.0180	Transporte Itapirense Bertini Ltda	IV	Extinto	20/11/2021
1000301-45.2018.8.26.0180	Tw Transporte e logística Ltda	III	5.521,86	26/06/2020
1000305-82.2018.8.26.0180	Tw Transporte e logística Ltda		Extinto	22/10/2019
35				EXCELIA

Incidentes Julgados	5			fls. 7622
Existem 70 incidentes de e aguardam o julgamento	impugnações e habilitação de crédi o/transito em julgado.	to julgado	s. Sendo que 13	fls. 7622 fls. 7622 foram agravados
Processo nº	Devedora	Classe	Valor decisão	Transito em julgado
1000726-38.2019.8.26.0180	Valdeci Venancio	1	4.128,09	06/03/2020
1002884-37.2017.8.26.0180	Vanessa Luciana Laranjeira de Oliveira	I	25.599,28	17/04/2019
1002887-89.2017.8.26.0180	Waldson Carlos dos Santos Andrade	I	18.740,07	17/04/2019
1001049-77.2018.8.26.0180	Wesley Luna de Oliveira	1	23.996,16	12/06/2019
1001080-97.2018.8.26.0180	Yanca de Paula Arena	I	22.414,97	02/03/2020
1002320-87.2019.8.26.0180	Zélia Cleonice Evaristo	1	4.755,00	01/07/2020
				Esta dominanto é cánia do nitrinal asestrado dinitalmente nor ANA CRISTINA RADTISTA CAMPI e Trihinal de lieitra
36				EXCELIA &



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar 04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP (11) 2613-5065